



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ**

Estado do Rio Grande do Sul  
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES

**- APROVADO -**

Em 03/06/2013

Ver. **RENAN LUCHO BENDER**  
Presidente

**LEI Nº 3.087 DE 05 DE JUNHO DE 2013.**

**Origem: Poder Legislativo**

**Autor: Vereador Cristian Tobias Barreto**

CÂMARA DE VEREADORES DE QUARAÍ	
PROTOCOLO GERAL	
Nº: 405/2013	
Destino: SECRETARIA	
Entrada: 22/04/13	Hora: 12:10
Protocolista: P. B. H.	

**“Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao “bullying” escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas de educação básica que exerçam suas atividades no Município de Quaraí, e dá outras providências.”**

**REGIME NORMAL**

**45 DIAS**

**Ricardo Olaechea Gadret, Prefeito Municipal de Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, etc.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:**

**Art. 1º** As escolas da educação básica que exercem suas atividades no Município de Quaraí deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao “bullying” escolar.

**Parágrafo Único** - A Educação Básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

**Art. 2º** Entende-se por “bullying” a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

**Parágrafo único**- São exemplos de “bullying” acarretar a exclusão social; subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destroçar pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

**Art. 3º** Constituem objetivos a serem atingidos:

- I – prevenir e combater a prática do “bullying” nas escolas;
- II – capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III – orientar os envolvidos em situação de “bullying”, visando à recuperação da auto-estima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;
- IV – envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares.

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME
DE 05/06/13 A 22/06/13
SECRETÁRIO GERAL
CÂMARA DE VEREADORES DE QUARAÍ

**LIDO EM PLENÁRIO**

Em: 22/04/13



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ**

*Estado do Rio Grande do Sul  
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena*

**Art. 4º** Decreto regulamentador estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação observará a necessidade de realizar diagnóstico das situações de "bullying" nas unidades escolares, bem como o seu constante acompanhamento, respeitando as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento em vigor.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Quaraí, em 05 de junho de 2013.

  
**Ricardo Olaechea Gadret**  
**Prefeito Municipal de Quaraí**





## JUSTIFICATIVA

Busco com este projeto de lei a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao “bullying” escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas de educação básica do em nosso município, pois precisamos estar atento e levarmos em consideração que o “bullying” é considerado por especialistas da área Educacional e da Psicologia como um dos grandes males existente nas escolas, seja ela pública ou privada, e tornou-se uma difícil realidade vivenciada pelas famílias e pela comunidade escolar. Esta triste realidade tem prejudicado muito o ensino e a convivência dos alunos, além de promover a violência que fere a dignidade humana e a integridade social além de um possível isolamento ou queda do rendimento escolar, crianças e adolescentes que passam por humilhações racistas, difamatórias ou separatistas podem apresentar doenças psicossomáticas e sofrer de algum tipo de trauma que influencie traços da personalidade. Em alguns casos extremos, o “bullying” chega a afetar o estado emocional do jovem de tal maneira que ele opte por soluções trágicas, como o suicídio. Esta é uma triste realidade que tem afetado vários jovens e adolescentes em nosso estado, no Brasil e no mundo. Em nosso município, conhecemos alguns casos de “bullying” e precisamos enfrentar esta realidade enquanto não venhamos a ter ocorrências de violências mais sérias do que já ocorreu até o presente momento. O “bullying” tornou-se um problema tão grande em nossos dias que ocorrências de agressões, violência física e moral nas escolas, envolvendo alunos entre si, alunos e professores, alunos e funcionários, vem se agravando a cada dia, gerando sérios transtornos sócio-familiares, problemas de ordem psicológica, comprometimento moral e social entre outros danos.

É necessário abordarmos este tema com e precisamos envolver não só a comunidade escolar do nosso município, mas a sociedade quaraense como um todo, inserindo nesse contexto principalmente à família, a qual tem a incumbência de identificar e denunciar essa prática repudiada por todos nós, causando sofrimento para crianças e adolescentes.

A Constituição brasileira traz em seu bojo o exercício da cidadania e da dignidade da pessoa humana, a intervenção do estado consiste em sua obrigação, não sendo uma faculdade, haja vista que educação e saúde são direitos sociais e o Estado têm que promovê-los a todos os esforços.

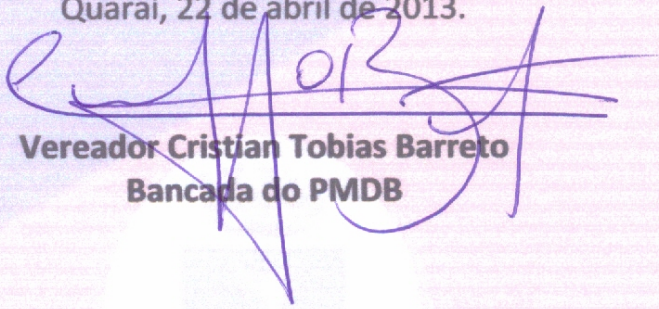




Este projeto de lei oportuniza-nos uma abordagem do “bullying” (humilhação, agressão, ofensa, gozação) de forma mais abrangente, envolvendo toda a sociedade nessa discussão, tendo como objetivo a conscientização de que essa prática deve ser abolida através de uma política que contemple o bem-estar social.

Trata-se, portanto, de matéria oportuna, que merece o apoio dos ilustres Pares e que certamente contribui para uma sociedade mais justa, fraterna e solidária.

Quaraí, 22 de abril de 2013.

  
**Vereador Cristian Tobias Barreto**  
**Bancada do PMDB**